



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**Origem:** Exposição de Motivos n.º DV00001/2025

**Setor:** Tesouraria da Câmara Municipal de Mataraca

**Assunto:** Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, incluindo desenvolvimento, hospedagem e manutenção do portal institucional e da transparência, e fornecimento de e-mails institucionais para a Câmara Municipal de Mataraca/PB.

**Interessados:** Câmara Municipal de Mataraca e CONTEÚDO - Consultoria e Assessoria em Gestão Pública LTDA.

**Anexo:** Exposição de motivos e respectivos documentos, incluindo minuta do contrato.

### **PARECER JURÍDICO**

Analisando a matéria sob os aspectos legais pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e demais legislações aplicáveis, considerando as alterações posteriores e os documentos apresentados, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento da situação de dispensa de licitação, conforme o despacho de acolhimento do Senhor Presidente, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **1. Formalização do Processo**

Verificou-se que o processo está devidamente instruído, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Foram apresentados os seguintes documentos essenciais:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo técnico preliminar contendo análise de risco;
- Termo de referência;
- Estimativa de despesa, com parâmetros para aferição do melhor preço, conforme art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- Demonstração de compatibilidade entre os recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido;
- Justificativa para a escolha do contratado;
- Justificativa de preço;
- Autorização pela autoridade competente.

## 2. Recomendações Complementares

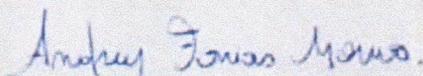
Esta Assessoria Jurídica recomenda a adoção das seguintes providências adicionais:

1. Anexação da documentação comprobatória de que a empresa contratada atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos;
2. Publicação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
3. Observância das disposições legais pertinentes para garantir a transparência e a regularidade do procedimento.

## 3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da dispensa de licitação, conforme os fundamentos apresentados e a instrução processual. Reforça-se a necessidade de observar as recomendações acima elencadas para assegurar a regularidade do procedimento.

Mataraca/PB, 09 de janeiro de 2025.

  
ANDRÉ FARIAS MOURA  
Assessor Jurídico  
OAB-PB 24.420